



DECRETO Nº 13194, de 21 de maio de 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 13186, de 18 de maio de 2020, que dispõe sobre o funcionamento das repartições da Administração Pública direta e indireta do Município de Itabirito, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabirito, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e, através do Gabinete de Crise instituído pela Portaria Municipal nº 9582, de 28 de outubro de 2019, DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o §1º do Art. 1º do Decreto Municipal nº 13186, de 18 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - (...)*

*§1º - As Secretarias Municipais, bem como os órgãos da administração indireta, deverão estabelecer, um regime de trabalho baseado em rodízio de servidores, devendo ser respeitadas as medidas sanitárias cabíveis, como o uso de máscaras, uso de álcool em gel ou quaisquer outras formas de higienização das mãos.”*

Art. 2º - Fica alterado o Art. 3º do Decreto Municipal nº 13186, de 18 de maio de 2020, bem como acresce-se o parágrafo único ao “caput” do mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - O atendimento presencial ao público externo nas dependências da sede da Prefeitura Municipal deverá observar todas as normas profiláticas vigentes, de maneira a assegurar que as melhores medidas preventivas sejam efetivadas, como o uso de máscaras, higienização das mãos, aferimento de temperatura, distanciamento de segurança em filas para atendimento, bem como as demais medidas previstas no protocolo específico do Plano Minas Consciente.*

*Parágrafo Único – O atendimento nos demais órgãos públicos da administração direta e indireta da Administração Pública que funcionem em prédios anexos, que tiverem atendimento ao público, se dará, preferencialmente, com horários previamente agendados e, sempre quando possível, evitando-se atendimento presencial e optando-se pelo envio de requerimentos via e-mail, devendo cada secretaria adotar as medidas da melhor forma possível, para atendimento ao público, dentro das determinações da OMS e demais normas sanitárias previstas na legislação.”*

Art. 3º – Este Decreto entra **em vigor na data de sua publicação**, restando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 21 de maio de 2020.

Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL